REVOGADO
Pela Lei 4758
11/12/2012

LEI Nº. 4749, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

Altera a redação dos §§ 2º e 5º do art. 2º da Lei nº 4212, de 25 de agosto de 2009, com redação dada pela Lei nº 4466, de 17 de junho de 2011.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os §§ 2º e 5º do art. 2º da Lei nº 4212, de 25 de agosto de 2009, com redação dada pela Lei nº 4466, de 17 de junho de 2011, passam a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º...

§1º...

§2º O Requerente oferecerá em caução o mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos lotes, para garantia da execução das obras de infra-estrutura daquele empreendimento, conforme §1º desta Lei e em conformidade com inciso V, art. 18 da Lei Federal nº 6.766 de 19/12/1979.

§3º...

§4º...

§5º Deverá ser elaborado Termo de Caução baseado no cronograma de execução das obras e caso as mesmas não estejam concluídas no prazo estipulado, o Município procederá o leilão para venda dos imóveis, devendo os valores apurados serem investidos nas obras de infra-estrutura do loteamento em questão, e o remanescente integralizará o caixa da Prefeitura Municipal.

I - À critério da Prefeitura Municipal, após análise e medição da execução das obras de infra-estrutura, poderão ser liberados lotes inclusos na caução, desde que o índice mínimo não seja inferior a 1,25 (hum virgula vinte e cinco) do valor das obras a serem concluídas;

II - Caberá ao empreendedor todas as despesas relativas à liberação da caução dada."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 24 de outubro de 2012.

ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA
Prefeito Municipal

RODRIGO MENEZES VIANA
Chefe de Gabinete

Originária do Projeto de Lei nº 681/2012, de autoria dos Vereadores Gonçalo José de Faria e José Gilmar Furtado-Mazinho.